



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022**

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2022, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador da identidade n.º \*\*\*\*\* SSP/MG e CPF n.º \*\*\*\*\*, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, por deliberação da servidora Beatriz Rayze de Resende, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 3.301 de 03 de janeiro de 2022, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves à Empresa **VILSON DA SILVA BRUM-EPP, CNPJ: 11.038.785/0001-08**, situada na Avenida Olegário Maciel, 386, Bairro Industrial, Ubá/MG, CEP:36.500-000, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital nº 31/2022, Pregão Presencial nº 21/2022 cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 31/2022 e seus anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades do setor solicitante, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras.

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos da Lei Federal 8.666/93, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos produtos, pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG.

### **CLÁUSULA IV – DO PREÇO**

4.1 – O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 21/2022:

<b>PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR NEGOCIADO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>5 - ARAME FARPADO 250MT</b>	BELGO	<b>R\$ 270,00</b>	20	R\$ 5.400,00
<b>6 - ARAME FARPADO 400MT</b>	BELGO	<b>R\$ 494,00</b>	20	R\$ 9.880,00
<b>7 - ARAME GALVANIZADO Nº 12</b>	BELGO	<b>R\$ 20,85</b>	50	R\$ 1.042,50
<b>8 - ARAME GALVANIZADO Nº 18</b>	BELGO	<b>R\$ 27,95</b>	50	R\$ 1.397,50
<b>9 - ARAME RECOSIDO BWG 12</b>	BELGO	<b>R\$ 19,75</b>	250	R\$ 4.937,50
<b>11 - ARCO DE SERRA PARA PODA 24 AÇO ENDURECIDO</b>	RAMADA	<b>R\$ 52,50</b>	10	R\$ 525,00
<b>51 - BROCA DE VÍDEA LONGA N. 08</b>	THOMPSON	<b>R\$ 11,45</b>	20	R\$ 229,00
<b>53 - BROCA DE VIDEA Nº 10</b>	THOMPSON	<b>R\$ 7,15</b>	20	R\$ 143,00
<b>58 - BUCHA DE METAL PARABOUT 1/4 / 3"</b>	ANCORA	<b>R\$ 2,39</b>	100	R\$ 239,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

59 - BUCHA DE METAL PARABOUT 3/8 / 3"	ANCORA	R\$ 4,95	100	R\$ 495,00
67 - CADEADO 30 MM (1ª LINHA)	LAND	R\$ 15,75	20	R\$ 315,00
78 - CARRETEL DE NYLON	M. FERRO	R\$ 215,00	100	R\$ 21.500,00
79 - CARRINHO DE MÃO QUADRADO P/ CONSTRUÇÃO	METALOSA	R\$ 425,00	10	R\$ 4.250,00
86 - CHIBANCA COM CABO	M.SUL	R\$ 61,90	20	R\$ 1.238,00
93 - CORDA TRANÇADA POLIAMIDA NR 18 12 MM	ARTEPLAS	R\$ 1,86	1000	R\$ 1.860,00
101 - DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	THOMPSON	R\$ 9,95	50	R\$ 497,50
108 - DISCO DE CORTE FINO INOX 4 1/2 X 1	THOMPSON	R\$ 2,00	100	R\$ 200,00
116 - DISCO DE WÍDEA MADEIRA PARA SERRA MÁRMORE	THOMPSON	R\$ 12,86	10	R\$ 128,60
118 - DOBRADIÇA BORBOLETA COLONIAL 3 1/2"	SILVANA	R\$ 5,30	100	R\$ 530,00
119 - DOBRADIÇA DE PORTEIRA Nº 3	GM	R\$ 15,30	20	R\$ 306,00
120 - DOBRADIÇA VAI E VEM BANG BANG 4"	GM	R\$ 23,70	10	R\$ 237,00
121 - ENXADA OLHO REDONDO GOIVADA - SEM CABO	TRAMONTINA	R\$ 34,00	20	R\$ 680,00
122 - ENXADÃO LARGO GOIVADO COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	R\$ 46,90	20	R\$ 938,00
135 - FOICE ROÇADEIRA MINEIRA OLHO 35 MM	TRAMONTINA	R\$ 26,50	10	R\$ 265,00
138 - FORMÃO 1" EM AÇO COM CABO DE MADEIRA	MOMFORT	R\$ 16,50	10	R\$ 165,00
143 - FUNDO GALVANIZADO BRANCO	EUCATEX	R\$ 37,10	50	R\$ 1.855,00
144 - GIRICA CAPACIDADE 92L, DUAS RODAS, CAPACIDA	M.LOSA	R\$ 594,00	5	R\$ 2.970,00
157 - LIMA CHATA P/ AFIAR FERRAMENTAS	THOMPSON	R\$ 10,30	20	R\$ 206,00
158 - LINHA DE NYLON Nº 90 (PESCA)	DOURADO	R\$ 14,60	20	R\$ 292,00
161 - LIXA 60 (PAREDE)	TATU	R\$ 0,78	200	R\$ 156,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

162 - LIXA 80 (PAREDE)	TATU	R\$ 0,80	200	R\$ 160,00
174 - LONA PLASTICA AMARELA 6 M	MX	R\$ 13,25	500	R\$ 6.625,00
177 - MACHADO COM CABO	PACETA	R\$ 58,30	10	R\$ 583,00
190 - MANGUEIRA DE GÁS 1,25	PLASBON	R\$ 9,35	10	R\$ 93,50
200 - MANTA AUTO COLANTE ILUMINIZADA PARA RUFOS 25	HIPER	R\$ 24,05	10	R\$ 240,50
202 - MANTA TÉRMICA PARA TELHADO DUPLA FACE. ROLO 5	SOLPACK	R\$ 249,00	20	R\$ 4.980,00
207 - MASSA CORRIDA ACRÍLICA LATA 18 LITROS	HIDRACOR	R\$ 107,10	20	R\$ 2.142,00
211 - MASSA PLASTICA 400 G	M.FLEX	R\$ 10,49	20	R\$ 209,80
222 - PÁ DE BICO C/ CABO	MAX	R\$ 31,80	20	R\$ 636,00
234 - PARAFUSO FRANÊS 5/16 X 5,0 COM PORCA ZINCADO	JM	R\$ 1,86	1000	R\$ 1.860,00
246 - PICARETA COM CABO	M.SUL	R\$ 61,90	5	R\$ 309,50
250 - PNEU P/ CARRINHO DE MÃO E CARGA DE ARMAZÉM	MC	R\$ 32,90	50	R\$ 1.645,00
255 - PORCA DE 5/8 PARA PARAFUSO	JM	R\$ 1,54	1000	R\$ 1.540,00
281 - RÉGUA DE ALUMÍNIO 2 M P/ PEDREIRO BI-TUBULAR	ALUREM	R\$ 26,50	5	R\$ 132,50
293 - ROLO DE POLIESTER 12 CM	COMPEL	R\$ 5,15	100	R\$ 515,00
311 - TELA DE PASSARINHO	NORTENE	R\$ 4,21	500	R\$ 2.105,00
315 - TELA PARA ALAMBRADO M3-F12 GALV. 2,00 M	S.JORGE	R\$ 61,30	1000	R\$ 61.300,00
316 - TELA PARA ALAMBRADO M3-F14 GALV. 1,80 M	S.JORGE	R\$ 47,95	1000	R\$ 47.950,00
318 - TELA PARA ALAMBRADO SOLDADO M3-F14 GALV. 1,80	S.JORGE	R\$ 47,60	1000	R\$ 47.600,00
335 - TINTA ESMALTE 3600 ML	HIDRACOR	R\$ 74,80	30	R\$ 2.244,00
340 - TINTA LIQUI-BRILHO 18L	HIDRACOR	R\$ 184,50	20	R\$ 3.690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

346 - TRINCHA 4"	ROMA	R\$ 10,45	30	R\$ 313,50
------------------	------	-----------	----	------------

Valor total de até: **R\$ 249.751,90** (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 31/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 21/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – No ano de 2022, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

### **CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1 - O local da entrega, de cada fornecimento, será o da unidade requisitante na Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade de Coronel Xavier Chaves, ou local específico indicado.

6.2 – A entrega dos itens dessa licitação se dará no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a solicitação do órgão competente ou do setor de compras da Prefeitura Municipal, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável na Sede desta Prefeitura, no endereço Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade ou em outro órgão de acordo com a solicitação.

### **6.3 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA ENTREGA:**

6.3.1 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações relacionadas no item 2, a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

6.3.2 – Nota fiscal dos materiais.

### **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

7 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota fiscal.

### **CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1 – Os contratos de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

8.2 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3 – Se a qualidade dos Materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como acompanhado dos seguintes documentos:

8.5 – Os Materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal-fatura, conforme o caso.

8.6 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.7 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital Nº 31/2022, Pregão Presencial nº 21/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**10,3 – O fornecedor que necessitar de reajuste de preço deverá enviar pedido, através de ofício ao setor de compras da prefeitura municipal, juntamente com os documentos que comprovem a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. O não envio prévio destes documentos, a empresa terá que se sujeitar ao preço registrado no ato do pregão.**

## **CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – Os Materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada fornecimento dos Materiais, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

## **CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 – Pela Administração, quando:

12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;



- 12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 13 – As aquisições dos Materiais da presente Ata do Pregão Presencial nº 21/2022 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Setor competente.
- 13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

14 - Na sessão de abertura do Processo Licitatório nº 31/2022 - Pregão Presencial nº 21/2022, estiveram presentes os senhores: JÚLIO JOSÉ DE SOUSA; MÁRCIO JOSÉ BATALHA; ALVIMAR JOSÉ DOS SANTOS; JOHNATAS HENRIQUE ROCHA; ALMIR CRISTIANO DO ESPÍRITO SANTO; DANIEL JÚNIO RODRIGUES e WILSON MANOEL DA SILVEIRA prepostos das Empresas: PAULO HENRIQUE VIANINI; VILSON DA SILVA BRUM EPP; SANTOS & ASSUNCAO MAT. DE CONSTRUCAO LTDA ME; JOHNATAS HENRIQUE ROCHA - ARTEFATOS ROCHA; PREMOLDADOS E CONSTRUTORA COTA E ALMIR LTDA; R.F.CANDIDO RIBEIRO e DP ESPORTES EIRELI, respectivamente.

### **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 31/2022 do Pregão Presencial nº 21/2022, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**Coronel Xavier Chaves/MG, 27 de abril de 2022.**

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES  
(COMPRADOR)**

---

**VILSON DA SILVA BRUM-EPP  
CNPJ: 11.038.785/0001-08**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF n.º

2 - \_\_\_\_\_  
CPF n.º